

RESOLUÇÃO Nº 001/AS.GERAL/2009

Analisa o veto da presidência da Fundeste ao Regimento Geral do Instituto Regional para o Desenvolvimento Sustentável e aprova proposta de alteração.

A Assembleia Geral da Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - FUNDEST, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

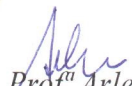
Art. 1º - Acatar o veto da presidência da Fundeste ao Regimento Geral do Instituto Regional para o Desenvolvimento Sustentável aprovado pela Assembléia Geral da Fundeste em 19 de dezembro de 2008 pelos próprios fundamentos expostos nas razões.

Art. 2º - Aprovar a proposta de alteração do Regimento do Instituto Regional para o Desenvolvimento Sustentável, nos termos do documento anexo, o qual é parte integrante da presente Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Chapecó (SC), 24 de abril de 2009.


Profª Arlene Anélia Renk
Presidente da Fundeste

INSTITUTO GOIO-EN

REGIMENTO

Art. 1º - O Instituto Goio-En é uma instituição de estudos, pesquisa, desenvolvimento, serviços e assistência social, com sede na cidade de São Carlos, com prazo de duração indeterminado, criado pela Resolução nº 004/AS.GERAL/2003 de 23 de julho de 2003, inscrito no CNPJ sob número 82.804.642/0002-99, mantido pela Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste – Fundeste, instituída por lei municipal de Chapecó nº 141/71, com personalidade jurídica de direito privado, declarada de utilidade pública municipal, estadual e federal, filantrópica, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

§ Único. Será utilizada neste Regimento Geral somente a expressão abreviada "Instituto".

Art. 2º - O Instituto goza de autonomia de gestão e financeira nos termos do orçamento aprovado pela mantenedora e rege-se pelo Estatuto da Fundeste, por este Regimento Geral e pela legislação pertinente.

Art. 3º - Para o desenvolvimento das suas atividades, o Instituto utilizará os bens imóveis da Estação de Piscicultura de São Carlos, situada no Balneário de Pratas, no município de São Carlos, Estado de Santa Catarina, propriedade da Fundeste.

§ Único. Poderão ser incorporados novos imóveis, de acordo com a necessidade e deliberação da Fundeste.

CAPÍTULO II

Dos Princípios e Objetivos

Art. 4º - O Instituto tem como princípios:

- I.Cooperação com instituições públicas e privadas, prioritariamente com a Universidade Comunitária Regional de Chapecó – Unochapecó;
- II.Compromisso com o desenvolvimento regional;
- III - Promoção da qualidade de vida e desenvolvimento sustentável;
- IV - Autonomia e sustentabilidade.

Art. 5º - O Instituto tem por objetivo:

- I - Desenvolver e executar projetos na área socioambiental, que sirvam de referência para demonstração de atividades de ensino e extensão, bem como resultem em excedentes econômico-financeiros destinados à sua manutenção.
- II - Gerar informações de atividades relacionadas a área socioambiental, servindo como fonte de referência para estudos, orientação e na reconversão de sistema de produção.

III - Desenvolver e executar projetos ou programas prioritariamente nas áreas de Aquicultura/Ecologia de Ambientes Aquáticos e Educação Ambiental, que contribuam com o desenvolvimento local e regional sustentável.

IV - Contribuir, integrar-se e ser parceiro no processo de desenvolvimento da piscicultura para o fortalecimento do setor produtivo.

V - Interagir com a comunidade científica para o fomento de programas de ensino, pesquisa e extensão relacionados com o desenvolvimento local e regional sustentável, prioritariamente com a Universidade Comunitária Regional de Chapecó - Unochapecó.

CAPÍTULO III

Da Gestão e Estrutura Administrativa

Art. 6º - O Instituto é composto pelos seguintes órgãos administrativos:

- I. Conselho Consultivo;
- II. Direção Geral.

Seção I

Do Conselho Consultivo

Art. 7º - O Conselho Consultivo do Instituto é órgão colegiado, consultivo e de supervisão, constituído:

- I - Pelo Diretor Geral do Instituto, que o preside;
- II - Por no mínimo 07 (sete) representantes de órgãos ou entidades, municipais ou regionais, por proposição do Diretor Geral ou pelo Conselho Diretor da Fundeste, que os aprova, garantindo-se a presença de no mínimo um representante da Unochapecó, um representante do município de São Carlos e um representante do município de Águas de Chapecó.

§ 1º. Excetuado o membro nato, os demais conselheiros e seus respectivos suplentes serão indicados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º. O mandato a ser exercido no Conselho Consultivo é a título não oneroso, não gerando inclusive, qualquer adicional remuneratório aos membros com vínculo empregatício com a Fundeste.

§ 3º. Em caso de extinção de uma das entidades que compõe o Conselho Consultivo ou perda da condição da representação exercida pelo membro, cessa imediatamente o mandato do membro indicado, promovendo-se a indicação por nova entidade ou a substituição do respectivo membro.

20

Art. 8º - Ao Conselho Consultivo compete:

- I. Propor, encaminhar, orientar e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades executados pelo Instituto;
- II. Propor critérios, procedimentos e parcerias técnico-científicas para direcionar ações que atendam os princípios e objetivos da Entidade;
- III. Contribuir para a divulgação de ações promissoras desenvolvidas pelo Instituto, que possam ser empregadas como subsídio para futuros projetos e ações;
- IV. Apreciar o planejamento e orçamento anual do Instituto, submetendo sua aprovação na forma do Estatuto da Fundeste;
- V. Emitir parecer, em tempo hábil, sobre a prestação de contas e o relatório de atividades do exercício findo, submetendo-o a aprovação nos termos do Estatuto da Fundeste;
- VI. Propor normas para o gerenciamento do pessoal e dos recursos sob a responsabilidade do Instituto;
- VII. Acompanhar e avaliar a atuação do Instituto;
- VIII. Apreciar sobre assuntos que lhe sejam submetidos por seu Presidente;
- IX. Zelar pelos bens patrimoniais colocados à disposição do Instituto.

Art. 9º - O Conselho Consultivo se reunirá ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou por um terço de seus membros.

§ Único. A instalação do Conselho Consultivo se dará com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Seção II

Da Direção Geral

Art. 10 - O Instituto será administrado por um Diretor Geral, aprovado e nomeado na forma do Estatuto da Fundeste, por indicação do Presidente, exonerável "ad nutum" e contratado pelo regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ Primeiro. Na ausência temporária do Diretor Geral, será nomeado substituto pelo presidente da Fundeste, na forma do Estatuto.

§ Segundo. O Diretor Geral é vinculado diretamente à Presidência da Fundeste.

§ Terceiro. O Diretor Geral deverá, trimestralmente, encaminhar relatório das atividades desenvolvidas e respectiva prestação de contas à Presidência e ao Conselho Diretor da Fundeste, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Regimento Geral e no Estatuto da Fundeste.

Art. 11 - São atribuições do Diretor Geral:

- I - Representar o Instituto ou promover-lhe a representação;
- II - Gerenciar os recursos financeiros, materiais, patrimoniais e humanos;



- III - Coordenar, supervisionar e executar as atividades do Instituto;
- IV - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Consultivo;
- V - Coordenar a elaboração do planejamento, orçamento, bem como do relatório das atividades e da prestação de contas do exercício findo, encaminhando em tempo hábil ao Conselho Consultivo e à mantenedora Fundeste;
- VI - Assinar acordos, convênios ou contratos, inclusive em relação aos projetos a serem executados junto ao Instituto, de acordo com as normas da Fundeste;
- VII - Exercer o controle de execução do planejamento e orçamento;
- VIII - Administrar o pessoal e os recursos, de acordo com as normas do Conselho Consultivo e da mantenedora Fundeste;
- IX - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Consultivo e dos Órgãos da Fundeste;
- X - Exercer as demais atribuições inerentes ao cargo.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura Patrimonial e de Pessoal

- Art. 12 -** Os bens patrimoniais da mantenedora Fundeste colocados à disposição do Instituto são por este administrados, nos limites estabelecidos pelo Estatuto da Fundeste, por este Regimento Geral e de acordo com as normas emanadas de seus Órgãos.
- Art. 13 -** O quadro de pessoal do Instituto vinculado ao Plano de Cargos e Salários próprio, contratado pelo regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, é constituído por:
- I - Uma pessoa na Direção Geral;
 - II - Funcionários contratados através de processo seletivo, subordinados ao Diretor Geral;
- Art. 14 -** Os recursos financeiros do Instituto são provenientes de:
- I - Receitas próprias;
 - II - Financiamentos específicos, convênios, contratos, auxílios e doações;
 - III - Dotações orçamentárias da Fundeste,
 - IV - Rendas patrimoniais;
 - V - Fundos especiais;
 - VI - Receitas eventuais de qualquer natureza.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

- Art. 15.** A dotação orçamentária do Instituto ficará vinculada, em relação ao passivo comercial, civil, trabalhista, fiscal e administrativo conhecido ou não, constituído ou a constituir, até a data da

sua criação, à dotação orçamentária própria da mantida Unochapecó.

Art. 16. O presente Regimento Geral poderá ser modificado por proposta do Conselho Diretor da Fundeste ou do Conselho Consultivo do Instituto, submetida à aprovação da Assembléia Geral da Fundeste.

Art. 17. Os casos omissos neste Regimento Geral serão dirimidos pelo Conselho Diretor da Fundeste.

Art. 18. O presente Regimento Geral entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembléia Geral da Fundeste, substituindo na íntegra o Regimento Geral aprovado através da Resolução nº 004/AS.GERAL/2003 de 23 de julho de 2003.

Chapecó(SC), 24 de abril de 2009.



Profª Arlene Anélia Renk

Presidente da Assembleia Geral da Fundeste